



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE
PRÓ-REITORIA DE GRADUAÇÃO
DIVISÃO DE ESTÁGIOS**

INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº. 01 de 23 de Janeiro de 2017

EMENTA: Estabelece os procedimentos para a operacionalização das Atividades de Estágio não obrigatório no âmbito do Programa de Estágio Interno 2017.

A Pró-Reitoria de Graduação – PROGRAD, no uso das atribuições previstas na Resolução CEP nº 298/2015 de 01 de julho de 2015, em cumprimento à Orientação Normativa nº 02 de 24 de junho de 2016 da Secretaria de Gestão de Pessoas e Relações do Trabalho no Serviço Público do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão (MPDG), da Lei nº. 11.788 de 25 de setembro de 2008.

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer os procedimentos para a operacionalização das Atividades de Estágio não obrigatório no âmbito do Programa de Estágio Interno 2017.

I. Das Disposições Gerais

Art. 2º - São objetos desta Instrução de Serviço os estágios internos não obrigatórios, que serão realizados nos setores da UFF (coordenações, divisões, gerências, laboratórios, secretarias administrativas, bibliotecas) que submeteram Plano de Atividades e foram selecionados para Campo de Estágio Interno (CEI) 2017, de acordo com o Edital do Programa de Estágio Interno nº 02/2016, de 31 de outubro de 2016.

Art. 3º - Fica estabelecido o seguinte calendário para o Programa de Estágio Interno 2017:

Calendário do processo de seleção e implantação de estudantes para os estágios não obrigatórios do Programa de Estágio Interno 2017	
- Divulgação da Distribuição das vagas entre os setores da UFF selecionados para Campo de Estágio Interno (CEI) não obrigatório 2017	Até 03 de Fevereiro/2017 Programa de Estágio Interno UFF
- Elaboração e Divulgação de Edital do Processo de Seleção de estagiários pelos CEIs	Até 10/02/2017 para estágios com início em Março Até 10/03/2017 para estágio com início em Abril

- Seleção dos candidatos ao Estágio Interno não obrigatório pelos CEIs	Até 17/02/2017 para estágio com início em Março Até 17/03/2017 para estágio com início em
- Envio da documentação dos candidatos selecionados à Divisão de Estágios da PROGRAD, para o endereço estagiointernouff@gmail.com	Até 24/02/2017 - estágios com início em Março Até 31/03/2017 - estágio com início em Abril
Período do Estágio Interno Não Obrigatório	01/03/2017 a 31/12/2017

Parágrafo Único – O não cumprimento da data limite para entrega da documentação do estagiário implicará em atraso no pagamento pelo Departamento de Administração de Pessoal (DAP) da UFF.

Art. 4º - A jornada de atividades em estágios na UFF será de quatro (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais.

Parágrafo Único - A carga horária semanal, sem prejuízo das atividades acadêmicas, será distribuída de comum acordo entre o responsável pelo campo de estágio e o estagiário, respeitando-se os horários do Plano de Estudos do estudante.

II. Da Distribuição das Vagas

Art. 5º – A distribuição de vagas entre os setores selecionados para campo de estágio será divulgada na página da UFF até 3 de Fevereiro de 2017. A distribuição de vagas será realizada por comissão designada pela PROGRAD.

Art. 6º - Serão divulgados, junto à distribuição de vagas, o endereço e contato dos CEIs para que o estudante tenha acesso ao Campo de Estágio Interno de seu interesse.

III. Da Seleção do Estagiário

Art. 7º - A seleção dos estagiários dar-se-á por meio de processo seletivo público, com aplicação de, pelo menos, dois meios de avaliação, precedido por Edital e amplamente divulgado junto ao(s) curso(s) previsto(s) no perfil do candidato.

Art. 8º - O responsável pelo CEI providenciará o Edital do processo seletivo, conforme modelo com quesitos obrigatórios sugerido no **Anexo I**, estabelecerá os meios de avaliação e coordenará o processo de seleção dos estagiários, obedecendo ao calendário referido no artigo 3º e às demais orientações desta Instrução.

§ 1º Caberá à secretaria administrativa do setor do campo de estágio a publicação do Edital do processo seletivo no Boletim de Serviço da UFF.

§ 2º O Edital do processo seletivo deverá discriminar as instâncias de recurso ao resultado do processo seletivo, sendo a primeira o CEI responsável pela realização do mesmo e a segunda, a Comissão de Estágio da PROGRAD.

§ 3º O prazo de recurso, na instância CEI, é de 72 (setenta e duas) horas após a divulgação dos resultados do processo seletivo.

§ 4º O prazo de recurso à Comissão de Estágio é de 72 (setenta e duas) horas após a ciência do resultado do recurso em primeira instância.

Art. 9º - Os meios de avaliação referidos no Art. 7º deverão ser ao menos dois, estabelecidos pelo responsável pelo CEI, dentre os itens a seguir, sendo o primeiro item obrigatório:

- Redação de uma carta de intenção em que o candidato manifeste seu interesse em participar do estágio no setor
- Redação sobre tema pertinente ao campo de estágio
- Prova de Conteúdo objetiva e/ou discursiva
- Outro meio, a critério do responsável pelo campo de estágio (apreciação de currículo e outros).

§ 1º O responsável pelo CEI deverá estabelecer a pontuação atribuída a cada critério de seleção.

§ 2º A nota mínima para aprovação no processo de seleção dos estagiários será 6 (seis).

§ 3º É desejável que os processos de seleção sejam conduzidos por banca formada por 3 (três) profissionais com experiência relacionada ao campo de estágio.

§ 4º Em caso de empate, será considerada a maior nota nos seguintes meios de avaliação e conforme a seguinte ordem:

- a) Carta de intenção;
- b) Segundo meio de avaliação escolhido pelo CEI;
- c) Terceiro meio de avaliação escolhido pelo CEI, se houver.

Art. 10 - Haverá reserva de vagas, decorrente de política de ação afirmativa em atendimento à Orientação Normativa MPDG nº 2/2016 e à Portaria UFF nº 57.719/2017.

§ 1º - O processo para operacionalização da reserva de vagas consta no Campo IV desta Instrução.

§ 2º - A reserva de vaga por ação afirmativa constará expressamente no Edital de seleção do estagiário.

Art. 11 - Os CEIs deverão encaminhar as atas do processo seletivo à Divisão de Estágios da PROGRAD, conforme modelo sugerido no **Anexo II**, demonstrando o cumprimento do estabelecido nesta Instrução.

Parágrafo único. A ata do processo seletivo deverá ser enviada digitalizada para o e-mail: estagiointernouff@gmail.com

Art.12 – A divulgação do resultado do processo seletivo é responsabilidade do CEI.

Parágrafo único. A convocação dos candidatos deverá seguir o critério de ordem de classificação.

IV. Da reserva de vagas por ação afirmativa.

Art. 13 - Do total de vagas de cada processo seletivo por CEI, ficarão reservadas 25% para candidato ingressante no curso de graduação da UFF por política de ação afirmativa étnica e social, tendo este candidato atingido à nota mínima para aprovação.

§ 1º - O percentual atribuído corresponde à proporção de estudantes que ingressaram por política de ação afirmativa étnica e social e o total atual de estudantes da UFF;

§ 2º - Esse percentual será atualizado anualmente até que corresponda ao percentual de 50% conforme estabelecido para ingresso nas Universidades Federais.

Art. 14 - Na hipótese de quantitativo fracionado para o número de vagas reservadas, esse será aumentado para o primeiro número subsequente, em caso de fração igual ou maior que 0,5 (cinco décimos), ou diminuído por número inteiro imediatamente inferior, em caso de fração menor que 0,5 (cinco décimos). A tabela a seguir apresenta a correspondência de vagas ampla concorrência/ação afirmativa:

Quantidade de vagas por Processo de Seleção	Ampla concorrência	Ação Afirmativa étnica e social
2	1	1
3	2	1
4	3	1
5	4	1
6	4	2
7	5	2
8	6	2
9	7	2
10	7	3
12	9	3
15	11	4
20	15	5
24	18	6
25	19	6

Art. 15 - O total de vagas e o correspondente à reserva por política de ação afirmativa étnica e social estarão especificados no Edital do Processo de Seleção de cada CEI.

Art. 16 - Em caso de CEI com oferta de somente uma vaga de estágio, a nota final do estudante ingressante por política de ação afirmativa étnica e social será calculada de acordo com a seguinte expressão até o valor da nota final 10 (dez):

$$Nota\ Final = (Nota\ da\ Avaliação \geq 6) \times 1,25$$

§ 1º A expressão do caput do artigo corresponde à atribuição de um peso de 25% à nota da avaliação, respeitando a proporção de estudantes ingressantes por política de ação afirmativa étnica e social na Universidade Federal Fluminense, respeitando o artigo 13 desta Instrução de Serviço.

§ 2º Em caso de empate entre um estudante ingressante por política de ação afirmativa étnica e social e um estudante ingressante por ampla concorrência, a prioridade de ocupação da vaga deverá ser atribuída ao um estudante ingressante por política de ação afirmativa étnica e social.

Art. 17 - Poderão concorrer às vagas reservadas por política de ação afirmativa étnica e social aqueles que apresentarem a declaração de forma de ingresso na Universidade.

§ 1º - A declaração de forma de ingresso na Universidade poderá ser obtida pelo estudante por meio de acesso ao sistema idUFF.

§ 2º - Os candidatos que ingressaram na UFF por política de ação afirmativa étnica e social concorrerão concomitantemente às vagas reservadas e às vagas destinadas à ampla concorrência, de acordo com a sua classificação no processo de seleção. Os aprovados dentro do número de vagas oferecidos para ampla concorrência não serão computados para efeito de preenchimento de vagas reservadas.

Art. 18 - Em caso de desistência do candidato da vaga reservada, a vaga será preenchida pelo candidato posteriormente classificado para vagas reservadas.

Parágrafo Único - Na hipótese de não haver número de candidatos suficiente para as vagas reservadas, as vagas remanescentes serão revertidas para a ampla concorrência e serão preenchidas pelos demais candidatos aprovados, observada a ordem de classificação.

Art. 19 – Ficarão reservadas 10% das vagas do total de vagas do Programa de Estágio Interno para estudantes portadores de deficiência, cuja ocupação da vaga considerará as competências e necessidades especiais do estagiário e as atividades e necessidades próprias dos setores de estágio.

§ 1º - A comprovação da deficiência será feita mediante laudo-médico, apresentado em original ou cópia autenticada, expedida no prazo máximo de 90 dias antes do término das inscrições, do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto nº 3.289/99 e suas alterações.

§ 2º - O setor em cujo processo de seleção esteja inscrito um portador de deficiência deverá comunicar a inscrição à Divisão de Estágios, por meio de mensagem para o endereço estagiointernouff@gmail.com, tendo em vista que o quantitativo de vagas reservadas para portadores de deficiência física é proporcional ao total de vagas do Programa de Estágio Interno 2017.

V. Da inscrição de candidatos para o Processo de Seleção

Art. 20 O estudante interessado em se candidatar a uma vaga do Programa de Estágio Interno 2017 deverá realizar a sua inscrição junto ao CEI de seu interesse.

Parágrafo único - O Responsável pelo CEI deverá estabelecer no Edital a forma de inscrição do candidato: por envio de email, formulário eletrônico, preenchimento de ficha no local de estágio, outros.

Art. 21 - Para concorrer à vaga do Programa, o estudante deve estar com matrícula ativa e inscrito em disciplinas em curso de graduação da UFF durante todo o período de realização do estágio.

§ 1º Somente poderá inscrever-se o estudante que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Colegiado de seu Curso de Graduação para a realização de estágio curricular.

§ 2º O estudante que já participou do Programa de Estágio Interno, sendo aprovado em novo processo seletivo, poderá ser incluído no Programa 2017, respeitando o período máximo de 24 meses como estagiário na mesma instituição previsto na Lei 11.788/08, e quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não haverá o limite de 24 meses.

§ 3º O estagiário do Programa de Estágio Interno não poderá usufruir, cumulativamente, de outro tipo de benefício financeiro concedido pela UFF ou outro órgão público, com exceção de bolsa/auxílio que não exija contrapartida de atividade acadêmica.

§ 4º O estudante estrangeiro regularmente matriculado, observando o prazo do visto temporário de estudante, na forma da legislação aplicável, poderá participar do Programa de Estágio Interno da mesma forma que os brasileiros.

§ 5º O estudante pode se candidatar a mais de um CEI, respeitadas as datas dos processos seletivos dos quais esteja participando; mas só poderá estagiar em um deles.

VI. Da Documentação e Implantação do Estagiário

Art. 22 - O CEI deverá providenciar e enviar à Divisão de Estágios, no prazo previsto no Artigo 3º desta IS, para o endereço estagointernouff@gmail.com, os seguintes documentos digitalizados:

- a) Termo de Compromisso de Estágio Interno não obrigatório
- b) Plano de Atividades do Estagiário
- c) Formulário SIAPE

§ 1º – Modelos dos documentos de inserção de estagiário estão disponíveis no link: [Programa de Estágio Interno UFF](#) na página de Estágios no site da UFF.

§ 2º – O estagiário dará início às atividades de estágio somente após a confirmação, por email, pela Divisão de Estágios, do recebimento dos documentos sem pendências. A confirmação será feita no mesmo email de envio da documentação.

Art. 23 - O Termo de Compromisso e o Plano de Atividades deverão ser assinados pelo estagiário, pelo responsável pelo setor de estágio e pela Coordenação do Curso de Graduação, em três vias de igual teor e forma. As partes envolvidas deverão receber, cada uma, uma das vias dos documentos assinados.

§ 1º – A Coordenação de Curso, ao assinar Termo de Compromisso de Estágio Interno, deverá fazê-lo adotando os mesmos critérios de aprovação de estágio externo à UFF.

§ 2º - O Plano de Atividades deverá ser assinado também pelo Supervisor do CEI.

§ 3º - No Termo de Compromisso deverá constar, obrigatoriamente, o número da apólice de seguro e o nome da seguradora contratada pela UFF com essa finalidade; até outubro de 2017: apólice nº 93-15-404.413 - Liberty Seguros.

Art. 24 - O Formulário SIAPE deverá ser preenchido pelo aluno sob supervisão do responsável pelo CEI ou pelo supervisor de estágio. Todos os dados solicitados deverão ser preenchidos corretamente para que se possa incluir o aluno no Sistema SIAPE. O preenchimento inadequado poderá acarretar atrasos no pagamento da bolsa.

VII - Da Remuneração, Frequência e Direito à Recesso

Art. 25 - O valor da bolsa-estágio mensal e auxílio transporte para uma carga horária de 20 (vinte) horas semanais será de R\$ 496,00, sendo R\$364,00 correspondente à bolsa-estágio e R\$132,00 correspondente a auxílio transporte, conforme Art. 13 da Orientação Normativa MPDG nº. 02/2016.

Art. 26 – O pagamento da bolsa ao estagiário será efetuado diretamente na conta bancária do mesmo (exceto conta poupança e conta conjunta) em bancos conveniados com a UFF conforme indicado no Formulário SIAPE.

Art. 27 - É assegurado ao estagiário período de recesso de 26 dias remunerados, proporcionais aos 10 meses do Programa, a ser gozado durante o período do Programa de Estágio Interno – até 31 de Dezembro de 2017 - preferencialmente durante as férias escolares.

§1º A partir de 4 (quatro) meses de estágio contínuo, o estagiário já poderá gozar de 12 dias de recesso.

§2º As datas para recesso serão acertados em comum acordo entre o estagiário e o responsável pelo CEI, assegurando a proporcionalidade entre o tempo de recesso e o tempo de estágio do estudante.

Art. 28 - O Responsável pelo CEI deverá estabelecer forma de registro da frequência do estagiário, sendo sugerido no **Anexo III** formulário com essa finalidade.

Parágrafo único - O documento de registro de frequência deverá estar disponível no CEI para o caso de necessária consulta; não sendo preciso enviá-lo à Divisão de Estágios.

Art. 29 - O Departamento de Administração de Pessoal (DAP/PROGEPE) estabelecerá os procedimentos administrativos de controle e pagamento das bolsas dos estágios internos, conforme a Orientação Normativa MPDG nº. 02/2016.

VIII. Do encerramento do Estágio e convocação de novo estagiário

Art. 30 – Por ocasião de encerramento do estágio, o responsável pelo CEI firmará Termo de Realização do Estágio, conforme **Anexo IV**, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos de estágio e da avaliação de desempenho; em 3 (três) vias de igual teor, uma para o estagiário, outra para a coordenação de curso e outra para arquivo no CEI.

Parágrafo único: O CEI enviará o Termo de Realização de Estágio digitalizado à Divisão de Estágios pelo email estagiointernouff@gmail.com

Art. 31 - O Término das atividades de estágio do Programa de Estágio Interno 2017 está previsto para 31 de Dezembro de 2017, quando automaticamente ocorrerá o desligamento de todos os estagiários.

Art. 32 - O Termo de Compromisso de Estágio poderá ainda ser cancelado, antes do período previsto, por qualquer das partes, nos seguintes casos:

- a) O estagiário poderá solicitar seu desligamento mediante comunicação ao responsável pelo CEI, com antecedência mínima de 3 (três) dias.
- b) A qualquer tempo, no interesse e conveniência da Administração;
- c) Depois de decorrida a terça parte do tempo previsto para a duração do estágio, se comprovada a insuficiência na avaliação de desempenho;
- d) Em decorrência do descumprimento de qualquer cláusula do Termo de Compromisso de Estágio Interno;
- f) Pelo não comparecimento, sem motivo justificado, por mais de 5 (cinco) dias, consecutivos ou não, no período de 1 (um) mês, ou por 30 (trinta) dias durante todo o período do estágio;
- g) Pela interrupção do curso de graduação na UFF;
- h) Por trancamento da matrícula;
- i) Ao completar 24 meses como estagiário da UFF

Art. 33 – Em qualquer dos casos referidos no Art. 32, o desligamento do estagiário será formalizado através do Termo de Rescisão de Estágio, com assinatura do responsável pelo CEI e do estagiário, conforme **Anexo V**, em duas vias de igual teor, uma para o estagiário e outra para arquivo no CEI.

§1º O CEI deverá encaminhar o Termo de Rescisão à Divisão de Estágios, digitalizado, imediatamente ou no máximo até cinco (05) dias após o encerramento das atividades, através do email estagiointernouff@gmail.com

§2º O Termo de Rescisão não substitui o Termo de Realização de Estágio referido no artigo 30.

Art. 34 - O CEI poderá requerer a convocação do próximo candidato de sua lista de aprovados, dentro do ciclo anual do Programa de Estágio Interno; ou, se não houver, mediante novo processo de seleção.

Art. 35 - O novo estagiário só poderá iniciar suas atividades 15 dias após o envio do Termo de Rescisão do estagiário anterior e a devida confirmação de recebimento pela Divisão de Estágios. Sendo assim, como exemplo, se o Termo de Rescisão de um Estagiário é enviado à Divisão de Estágios em 20 de junho, tendo sido confirmado o recebimento pela Divisão de Estágios, o próximo estagiário (tendo a documentação completa) poderá assumir seu posto a partir 05 de julho.

Parágrafo único: O envio da documentação de novo estagiária após o 5º dia útil do mês poderá implicar em atraso no pagamento pelo DAP.

Art. 36 - As vagas que não forem ocupadas no processo seletivo inicial ou que fiquem disponíveis ao longo do Programa de Estágio Interno 2017 por um período superior a 2 (dois) meses serão redistribuídas pela Comissão de Estágio da PROGRAD sem qualquer aviso prévio ao CEI para o qual, inicialmente, as mesmas foram distribuídas.

IX. Das Disposições Finais

Art. 37 – O estagiário se obrigará a cumprir as normas e condições fixadas para o estágio no setor ao qual estiver vinculado, incluindo a boa convivência, respeito e prática da ética profissional, especialmente as que disciplinam o resguardo do sigilo das informações a que tiver acesso em decorrência das suas funções.

Art. 38 – Os modelos de formulários e documentos relacionados ao Programa de Estágio Interno estão disponíveis na página da UFF no link [Programa de Estágio Interno UFF](#)

Art. 39 – Alterações nos dados cadastrais do setor de estágio, registrados no formulário quando da inscrição para seleção no Programa de Estágio Interno 2017, devem ser expressamente comunicadas à Divisão de Estágio através do email estagiointernouff@gmail.com

Art. 40 – Os casos omissos nesta instrução serão resolvidos pela Comissão de Estágio da Pró-Reitoria de Graduação.

Maria Letícia Leão Alves
Chefe da Divisão de Estágios

Luiz Sérgio Radino Lamego
Presidente da Comissão de Estágio

José Rodrigues de Farias Filho
Pró-Reitor de Graduação

ANEXO I

UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE PROGRAMA DE ESTÁGIO INTERNO 2017

EDITAL DE SELEÇÃO PARA ESTÁGIO INTERNO NÃO OBRIGATÓRIO (MODELO SUGERIDO)

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

O presente Edital destina-se à seleção de estudantes devidamente matriculados(as) e frequentes no(s) curso(s) de *(nome do curso de graduação)* da UFF para ocupar *(quantitativo de vagas do setor de estágio)* vaga(s) de estágio interno não obrigatório a ser realizado no(a) *(nome do setor de estágio e do órgão de vinculação)*.

O estudante integrante do Programa de Estágio Interno fará jus à bolsa- estágio de R\$ 364,00, acrescido de R\$ 132,00 de auxílio transporte, no total mensal de R\$ 496,00, de acordo com a Orientação Normativa nº 2 de 24 de junho de 2016 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão. A concessão de estágio não gera vínculo empregatício de qualquer natureza.

A jornada de atividades de estágio será de 4 (quatro) horas diárias ou 20 (vinte) horas semanais, no período de 1 de *março ou abril* a 31 de Dezembro de 2017.

2. DAS VAGAS E PERFIL DO CANDIDATO

2.1. Da reserva de vagas

2.1.1 Do total de vagas por processo de seleção nos Campos de Estágio, serão reservadas 25% a estudante que ingressou no curso de graduação da UFF por política de ação afirmativa étnica e social.

2.1.2 Do total das vagas do Programa de Estágio Interno 2017 serão reservadas 10% a estudante portador de deficiência, conforme Orientação Normativa nº 2 de 24 de junho de 2016 do Ministério de Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.

2.2. Quadro demonstrativo: setor, curso de graduação e vagas

- Para setor com 1(uma) vaga:

Nome do setor/ órgão de vinculação	
Curso	Total de vagas
	1*
Se houver mais de um Plano de Atividades aprovado com 1 vaga	

(*) Será computado peso de 1,25 para estudante ingressante na UFF por política de ação afirmativa étnica e social, que obtiver nota igual ou maior que a mínima para aprovação (6).

OU

- Para setor com 2(duas) ou mais vagas:

Nome do setor/ órgão de vinculação			
Curso	Ampla concorrência	Reservadas*	Total de vagas
Se houver mais de um Plano de Atividades aprovados			

(*) Vagas reservadas para estudantes que ingressaram por política de ação afirmativa étnica e social, que obtiverem a nota igual ou maior que a mínima para aprovação (6).

2.3. Dos Pré-requisitos exigidos

2.3.1 Para concorrer à vaga do Programa, o estudante deve estar cursando (*nome do Curso*), no/ ou a partir do período (*especificar*) e apresentar (*demais pré-requisitos estabelecidos pelo setor, conforme aprovado no Edital do Programa de Estágio Interno*).

2.3.2 Somente poderá inscrever-se o estudante que atenda aos requisitos estabelecidos pelo Colegiado de seu Curso de Graduação para a realização de estágio curricular.

2.3.3 O estudante que já participou do Programa de Estágio Interno, sendo aprovado em novo processo seletivo, poderá ser incluído no Programa 2017, respeitando o período máximo de 24 meses como estagiário na mesma instituição previsto na Lei 11.788/08, e quando se tratar de estagiário portador de deficiência, não haverá o limite de 24 meses.

2.3.4 O estagiário do Programa de Estágio Interno não poderá usufruir, cumulativamente, de outro tipo de benefício financeiro concedido pela UFF ou outro órgão público, com exceção de bolsa/auxílio que não exija contrapartida de atividade acadêmica.

2.3.5. O estudante pode se candidatar a mais de um Setor de Estágio, respeitadas as datas dos processos seletivos dos quais esteja participando; mas só poderá estagiar em um deles.

3. DAS INSCRIÇÕES

3.1 – Período de Inscrição:

3.2 – Formas de inscrição / Contatos/ Endereço

3.3 – Documentos necessários

- (de acordo com o campo de estágio)
- Comprovante do cumprimento de pré-requisitos para estágio (declaração de matrícula ativa, comprovação do período do Curso, entre outros)
- O candidato que ingressou por política de ação afirmativa étnica e social deverá apresentar declaração de forma de ingresso na UFF, obtida através do sistema IdUFF.
- O candidato portador de deficiência deverá apresentar laudo-médico, original ou cópia autenticada, expedida no prazo máximo de 90 dias antes do término das inscrições, do qual conste expressamente que a deficiência se enquadra na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto nº 3.289/99 e suas alterações.

4. DA SELEÇÃO

4.1 - Data e Horário

4.2 - Local de realização

4.3 – Meios de Avaliação

- Pelo menos 2(duas), sendo obrigatória a redação de uma carta de intenção. (Art. 9º da IS)

4.4 - Pontuação atribuída a cada critério de seleção

4.5 - Nota final mínima para aprovação: 6 (seis)

4.6 – Critérios de classificação e desempate

5. DO RESULTADO

5.1- Data e local de divulgação do resultado

6. DO RECURSO

6.1 - Instâncias de Recurso: Órgão de Vinculação do CEI (1ª instância)/ Comissão de Estágio (2ª instância)

6.2 - Prazos para recurso

6.3 – Data e local de divulgação do resultado do recurso (caso haja alteração do resultado final)

7. DA ASSINATURA DO TERMO DE COMPROMISSO

7.1 -Os candidatos serão convocados pelo setor de estágio, de acordo com a ordem de classificação.

7.2 – Período para celebração do Termo de Compromisso e demais documentos.

8. DO CRONOGRAMA

AÇÕES	PERÍODO
Realização das Inscrições	
Realização da Seleção	
Divulgação do Resultado	
Apresentação de recurso	
Resultado do recurso	
Celebração do Termo de compromisso	
Início do Estágio	

Niterói, de de

Órgão de Vinculação /Responsável pelo Campo de Estágio

ANEXO II

Universidade Federal Fluminense Programa de Estágio Interno 2017

Ata Final do Processo de Seleção para Estágio Interno Não Obrigatório (Modelo Sugerido)

Nome do Setor de Estágio:

Órgão de Vinculação:

Responsável pelo Setor de Estágio:

Perfil do Candidato:

1. Cronograma do Processo Seletivo

Ações	Período Previsto	Período Efetivo
1. Publicação do Edital		
2. Inscrição dos candidatos		
3. Seleção dos Candidatos		
4. Divulgação dos Resultados		
5. Apresentação de Recurso		
6. Resultado do Recurso		

2. Meios de Avaliação (ref. Art.9º e 10 da Instrução)

Meio de Avaliação (MA)	Critérios	Pontuação
Carta de Intenção (obrigatório)		
Meio de Avaliação 2		
Meio de Avaliação 3 (se houver)		
TOTAL		

3. Examinadores (ref. Art. 12 da Instrução)

4. Candidatos Inscritos (Campos IV e V da Instrução)

Nome Completo	Matrícula	Ação Afirmativa	Ampla Concorrência
1.			
2.			
Continua...			
Total:			

5. Resultados da Avaliação

Nome Completo	MA 1	MA 2	MA 3 (se houver)	Final
1.				
2.				
Continua...				

6. Classificação (candidatos com nota igual ou maior que seis)

1. Ação afirmativa – nº de vagas: _____

Nome	Nota
1º	
2º	
Continua...	

2. Livre Concorrência – nº de vagas: _____

Nome	Nota
1º	
2º	
Continua...	

Niterói, de _____ de 2017

Nome completo e assinatura do Responsável pelo CEI e examinadores

Anexo III
Programa de Estágio Interno UFF
Folha de Frequência de Estagiário

Estagiário(a): _____

Setor de Estágio: _____

Responsável pelo Setor: _____

Supervisor do Estágio: _____

Período: ____/____/2017 a ____/____/2017.

Dia	Hora da entrada	Hora da saída	Assinatura
01			
02			
03			
04			
05			
06			
07			
08			
09			
10			
11			
12			
13			
14			
15			
16			
17			
18			
19			
20			
21			
22			
23			
24			
25			
26			
27			
28			
29			
30			
31			

Total Horas Trabalhadas: _____

____/____/____
Data

Supervisor de estágio

Observações:

Anexo IV



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE

TERMO DE REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO

Concedente: Universidade Federal Fluminense

Local de realização do estágio: **NOME DO SETOR DE ESTÁGIO** do (a) **ÓRGÃO DE VINCULAÇÃO**

Endereço: _____

Responsável pelo Setor de Estágio: _____ telefone para contato: _____

Supervisor de Estágio: _____ - **CARGO, FUNÇÃO E/OU FORMAÇÃO** _____

Estagiário: _____

Regularmente inscrito e matriculado no curso: _____

matrícula nº: _____

Instituição de Ensino: Universidade Federal Fluminense

CNPJ: 28.523.215/0001-06 com sede na Rua Miguel de Frias, 9, Icaraí - Niterói. Telefone: 2629-5069

Nos termos do art. 9º, inciso V, da Lei 11.788/08, declaramos que o estagiário acima qualificado realizou estágio nesta Instituição de Ensino, no período de **DATA DE INÍCIO** a **DATA DE TÉRMINO**, cumprindo carga horária semanal de **QUANTIDADE DE HORAS** horas.

Durante este período desempenhou as seguintes atividades:

DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

Seu desempenho foi considerado: () insatisfatório () satisfatório () muito satisfatório

Niterói, ____ de _____ de ____

RESPONSÁVEL PELO SETOR DE ESTÁGIO

Assinatura e carimbo

SUPERVISOR DE ESTÁGIO

Assinatura e carimbo

Anexo V



RESCISÃO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO INTERNO NÃO OBRIGATÓRIO

Quando as atividades de Estágio encerram em data anterior a proposta no Termo de Compromisso, deverá ser lavrado um **Termo de Rescisão** em duas vias de igual teor informando a data do desligamento do estágio, constando também a data de início e de término previstas inicialmente. Não é preciso especificar o motivo. O documento deve ser enviado digitalizado, já devidamente assinado pelo Responsável pelo Setor de Estágio e pelo aluno, imediatamente, ou (no máximo) até cinco (05) dias após o encerramento das atividades, para registro na Divisão de Estágio e encaminhamento ao DAP para desligamento do estudante.

Empresa Concedente: Universidade Federal Fluminense CNPJ: 28.523.215/0001-06

com sede na Rua Miguel de Frias, 9, Icaraí - Niterói. Telefone: 2629-506 e-mail: estagiointernouff@gmail.com.br

Estagiário: _____

Regularmente inscrito e matriculado no curso: _____

matrícula nº: _____ telefone para contato: _____

e-mail: _____

Nome do setor de estágio: _____

Órgão de Vinculação: _____

Responsável pelo Setor: _____ telefone para contato: _____

e-mail: _____

De acordo com a informação notificada pelo (concedente, estagiário ou interveniente) _____, a partir de ___/___/___ encerra-se o **Termo de Compromisso de Estágio**, firmado entre as partes supra, para o período de ___/___/___ a ___/___/___ em conformidade com o disposto na Lei 11.788 de 2008.

O foro privilegiado para dirimir eventuais questões oriundas da presente Rescisão, e desde que não resolvidas na esfera administrativa, é o da Seção Judiciária Federal em Niterói, RJ.

Para todos os fins e efeitos de direito e por estarem de acordo com a condição estabelecida nesta, as partes o assinam em 2 (duas) vias de igual teor.

Niterói, _____ de _____ de _____ .

RESPONSÁVEL PELO SETOR

ESTAGIÁRIO